



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 30/2025

Obriga a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Araraquara.

Art. 1º Fica o Município de Araraquara obrigado a instalar sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º Os sistemas de monitoramento devem ser instalados prioritariamente em logradouros públicos próximos a:

I – postos de saúde, praças, parques e demais próprios e equipamentos públicos; e

II – locais utilizados de forma recorrente para descarte irregular de resíduos sólidos, conforme apurado em registros de ocorrências, estudos técnicos ou relatórios de fiscalização.

Parágrafo único. Os logradouros públicos escolhidos para a instalação dos sistemas de monitoramento devem estar devidamente sinalizados com placas indicativas que informem a realização do monitoramento.

Art. 3º Os sistemas de monitoramento devem:

I – possuir tecnologia adequada para gravação de imagens em alta definição, que permitam a identificação de pessoas, veículos e objetos;

II – possuir capacidade de armazenar as imagens; e

III – ter as imagens transmitidas no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, previsto na Lei nº 7.436, de 25 de março de 2011, ou outro sistema de segurança pública que o venha a substituir.

Art. 4º Constatado o descarte irregular de resíduos sólidos, o infrator fica sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei devem ser supridas com recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Complementar nº 760, de 8 de dezembro de 2010, e correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BIANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais segurança, fiscalização e preservação dos espaços públicos por meio da instalação obrigatória de sistemas de monitoramento em terrenos utilizados para descarte irregular de lixo, escolas e demais equipamentos públicos.

O descarte irregular de resíduos em terrenos é um problema recorrente, que gera impactos ambientais, sanitários e urbanos, contribuindo para a proliferação de pragas, doenças e degradação do espaço público. A instalação de câmeras nesses locais permitirá uma fiscalização mais eficiente, auxiliando na identificação e responsabilização de infratores, além de inibir novas infrações.

No caso das escolas e demais equipamentos públicos, o monitoramento se faz necessário para reforçar a segurança da comunidade escolar, servidores e cidadãos que utilizam esses espaços. O aumento de casos de vandalismo, furtos e outros atos ilícitos compromete o funcionamento adequado dos serviços públicos, causando prejuízos financeiros e sociais. A presença de câmeras de vigilância servirá como medida preventiva, auxiliando também na rápida resposta das forças de segurança em caso de incidentes.

Além de melhorar a segurança pública, a implementação desses sistemas contribuirá para reduzir os gastos públicos com manutenção e limpeza de áreas afetadas pelo descarte irregular, bem como os custos com reparos em prédios públicos depredados.

Portanto, a presente proposta visa garantir mais eficiência na gestão urbana, segurança para a população e preservação dos bens públicos, promovendo maior qualidade de vida e bem-estar para todos os cidadãos. Diante da relevância desta medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 1314/2025 - 10/02/2025 09:24 - PROCESSO 69/2025